## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (CPD)

## REQUERIMENTO N°, DE 2017

(Do Sr. DR. JORGE SILVA)

Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 5.083, de 2016, que dispõe sobre a Intervenção Assistida por Animais (AII) e a utilização de animais de intervenção assistida.

## Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a convocação de audiência por parte desta Comissão, a fim de debater o Projeto de Lei nº 5.083, de 2016, que "Dispõe sobre Intervenção Assistida por Animais – IAA e utilização de animais de intervenção assistida".

Sugerimos que sejam convidados a participar da referida Audiência Pública:

- Renata Andrade, representante da Secretaria Especial dos Direitos das Pessoas com Deficiência, do Ministério de Direitos Humanos, mestre em Tecnologia Assistiva, especialista em Gestão Inclusiva e Desenho Universal;
- Vinicius Ribeiro, fisioterapeuta, integrante da TAC+, associação formada pelas organizações Terapias Assistidas por Cães (TAC) e Associação Brasileira de Hippoterapia e Pet Terapia (ABRAHIPE).

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 5.083, de 2016, que constitui objeto de apreciação desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), procura regulamentar a Intervenção Assistida por Animais (IAA), definida como

todo tipo de intervenção terapêutica, de assistência, de apoio, de serviço, de educação ou de lazer que utiliza o animal como parte do processo para melhorar a qualidade de vida e a participação social da pessoa assistida, bem como sua resposta terapêutica. (art. 1º)

A IAA pode ser colocada em prática mediante as seguintes intervenções ou modalidades:

- Terapia Assistida por Animais (TAA): intervenção aplicada por profissionais de saúde, na qual o animal é considerado parte do processo terapêutico;
- Educação Assistida por Animais (EAA): recurso pedagógico que considera o animal parte do processo ensino-aprendizagem ou do processo de socialização na vida escolar; e
- Atividade Assistida por Animais (AAA): intervenção, sem fins terapêuticos, em benefício da pessoa com deficiência, com mobilidade reduzida, do idoso, da pessoa com doença crônica ou com transtornos globais do desenvolvimento, visando à melhoria da socialização, da educação, da qualidade de vida e da participação social.

Atualmente, há regulamentação para o uso de animais de intervenção assistida apenas para o cão-guia (Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005). O projeto em tela visa ampliar o uso de animais de intervenção assistida e regulamentar sua utilização em espaços públicos e privados, com fundamento, dentre outros, nos benefícios comprovadamente proporcionados pela IAA, como: aumento da acessibilidade e participação social das pessoas

3

com deficiência; e aumento da concentração e interação das crianças e adolescentes com deficiência intelectual, transtornos do espectro autista e transtornos globais do desenvolvimento durante suas atividades nas escolas.

Por se tratar de matéria de grande complexidade técnica, entendemos que seria muito profícua a contribuição de pessoas dedicadas ao estudo e à aplicação da Intervenção Assistida por Animais.

Certos da importância da realização da Audiência Pública, solicitamos apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DR. JORGE SILVA

2017-14204